

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei 050/2015

**Assunto :** Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

### PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

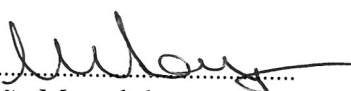
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei nº 050/2.015**

“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju/MS, e dá outras providências. ”

**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.

  
.....  
Ver. Antonio João Marçal de Souza  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :

  
.....  
Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

.....  
Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de dezembro de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 063, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 050/2015, que:

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 8.973, descrito como *"uma gleba de terras pastais e lavradas, parte da fazenda Salgador, neste Município e Comarca, com área de 4,0000 ha - (quatro hectares)"*, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), à entidade ARAMA - ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS AGRÍCOLAS DE MARACAJU E REGIÃO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.949/0001-05, com sede na Rodovia BR 267, Km 10, Zona Rural, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente à utilização como central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e demais atividades constantes do objeto social da entidade, de acordo com o Processo Administrativo nº 1081.0002199/2015.

10



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

---

Esclareça-se que a doação de imóvel que ora se propõe visa regularizar a ocupação precária do imóvel indicado pela associação requerente uma vez que há muitos anos edificou no local sua sede a qual é constituída dentre outros prédios, de um grande depósito donde são armazenadas embalagens vazias de agrotóxicos utilizados pelos agricultores de nosso município, sendo que nos últimos 8 anos deu destinação adequada a mais de 2 mil toneladas de embalagens vazias.

Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população com a manutenção das atividades da associação donatária, principalmente no âmbito ambiental.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."*

*O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 8.973, descrito como *"uma gleba de terras pastais e lavradas, parte da fazenda Salgador, neste Município e Comarca, com área de 4,0000 ha - (quatro hectares)"*, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), à entidade ARAMA - ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS AGRÍCOLAS DE MARACAJU E REGIÃO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.949/0001-05, com sede na Rodovia BR 267, Km 10, Zona Rural, Maracaju - MS.

**Art. 2º.** O imóvel doado com base na presente lei, se destina exclusivamente à utilização como central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e demais atividades constantes do objeto social da entidade, de acordo com o Processo Administrativo nº 1081.0002199/2015.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível *ad aeternum*, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei terá sua doação revertida em favor do Município de Maracaju, caso a finalidade a que se destina seja alterada sem prévia e expressa autorização do Município, bem como em caso de extinção da associação donatária, ou ainda, caso esta venha a ser declarada inativa.

**Art. 4º.** A associação donatária deverá proceder os devidos registros e averbações das doações junto ao Cartório competente.

**Art. 5º.** A inobservância de qualquer das condicionantes constantes dos artigos anteriores sujeitará a associação donatária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Maracaju a elaborar os expedientes necessários para a formalização das alienações, especialmente a confirmação de aquiescência da associação donatária às condições impostas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.

  
**MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**